

PROCESSO Nº: **33.821/2018**
RECORRENTE: Alcides Simione
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Nivaldo Lopes
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos 63 Anos

EMENTA

IPTU. ISENÇÃO AOS 63 ANOS. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO INCISO III, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001. PROVIMENTO DO RECURSO PARA CONCEDER ISENÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Código Tributário do Município de Londrina dispõe que a isenção é sempre decorrente de lei, que deve especificar as condições e requisitos exigidos para sua concessão (art. 80). A Lei Municipal nº 8.673/01, em seu artigo 1º, inciso III, isentou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os “imóveis pertencentes a pessoas com mais de 63 anos de idade”, observados os requisitos de limitação da renda mensal pessoal do beneficiário, limitação do valor venal do imóvel e destinação do imóvel à residência familiar do beneficiário. Após realização de diligências, em relação ao exercício de 2018, verificou-se que o recorrente era proprietário de um único imóvel quando da ocorrência do fato gerador, restando cumpridos os requisitos do artigo 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 8.673/01. Recurso conhecido e provido, para o fim de afastar a exigibilidade tributária.

ACÓRDÃO nº 117/2019/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Alcides Simione, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, conceder provimento. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Carlos Roberto Leandro, Ubirajara Zanette Mariani, Rodolfo Tramontini Zanluchi, e o Presidente Marcelo Moreira Caneloro.

TARF, 03 de setembro de 2019.

Marcelo Moreira Caneloro

Presidente

Nivaldo Lopes

Relator